



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

24 de dezembro de 2018
Segunda-feira, Ano II – Nº 053

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 97/2018

Goianorte – TO, 17 de dezembro de 2018.

Ementa: Dispõe sobre Revogação da Lei Municipal nº 07/99, datada de 13 de dezembro de 1999, a qual a Prefeitura Outorga à SANEATINS, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário em toda área do Município, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários e Revogação do Termo de Anuência, ao qual Outorga a Concessão para exploração dos serviços de água e esgoto sanitário que entre si celebram a companhia de saneamento do Tocantins – SANEATINS e autoriza o Prefeito Municipal a realizar o Distrato do Contrato de Concessão nº 401/1999, com o Município de Goianorte e dá outras providências.

O Senhor **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, nos termos da Lei Orgânica Municipal; Faz saber **A CÂMARA MUNICIPAL** aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO – Que há problema na distribuição de água a 15 anos em Goianorte; Que o sistema e fornecimento de água estão abandonados; Que há mais de 06 meses, embora tenha várias solicitações, não foi atendido nenhuma ligação; Que

não tira um vazamento sequer; Que não troca nenhum filtro; Que não troca nenhuma tubulação quebrada; Que não compra nenhuma conexão; Que não compra nenhum veda rosca, deixando a sociedade a mercê da própria sorte, sem atender o interesse público; Que consubstanciado na necessidade do fornecimento de água potável regular e de boa qualidade, garantindo assim o bem estar e a saúde da população, o que a ATS não logrou êxito em atender no período em que esteve à frente da concessão de água e esgoto no Município, penalizando a população com longos períodos sem fornecimento do precioso líquido, deixando os munícipes à própria sorte para abastecerem suas casas com água, o que representa um grave risco para a saúde pública, pois não há controle sobre a qualidade da água das fontes alternativas utilizadas.

Art. 1º - Fica REVOGADA a Lei nº 07/1999, a qual a Câmara Municipal autorizou a Prefeitura Municipal de Goianorte a outorgar à SANEATINS, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário em toda área do Município, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários e Revogar o Contrato nº 401/99, ao qual Outorga a Concessão para exploração dos serviços de água e esgoto sanitário que entre si celebram a companhia de saneamento do Tocantins – SANEATINS e o Município de Goianorte.

Art. 2º - Fica a SANEATINS a partir dessa data NOTIFICADA de todos os atos decorrentes dessa rescisão, podendo para tanto, usar todos os meios administrativos legais, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido processo legal, previstos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º - A rescisão contratual deve-se ao fato da ATS ter assumido a concessão no âmbito do Município sem o devido procedimento licitatório, decorrente da Cisão Parcial da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, sem, entretanto, ter celebrado com o Município o correspondente Contrato de Programa previsto no artigo 11 da Lei 11.107/2005.

§ 2º - A ATS não cumpre com as obrigações contratuais decorrentes do Contrato 401/99, em especial, a CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS; 5.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, e demais justificativas acostadas no anexo.

§ 3º - A rescisão do contrato será nos termos previstos no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e demais cláusulas de descumprimento:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

24 de dezembro de 2018
Segunda-feira, Ano II – Nº 053

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - O Prefeito Municipal criará Comissão de transição do sistema de fornecimento de água, com 04 (quatro) componentes, sendo 01 (um) indicado pela Câmara Municipal e 02 (dois) indicados pelo Município e 01 (um) indicado pela ATS com a finalidade de se fazer levantamento de investimento ou não, de bens e serviços incorporados ou a incorporar pertencentes a concessionária, bem como negociar a entrega dos cadastros de usuários pertencentes a ATS.

Art. 4º - O Executivo criará por Lei, Agência de Regulação Municipal, para fiscalizar as tarifas, bens e serviços referentes a distribuição de água do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a Lei Municipal nº 07/1999 e autoriza o Prefeito Municipal a realizar o distrato do Contrato de Concessão nº 401/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

Luciano Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal de Goianorte

LEI Nº 98/2018

Goianorte – TO, 17 de dezembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 8.666 DE 21/06/93, 8.987 DE 13/02/95, 11.445 DE 05/01/2007 E LEI ESTADUAL 1.017, DE 20/11/1998” E LEI ESTADUAL 3.262 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O Senhor Luciano Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais em especial os termos das Leis 8.666 de 21/06/93, 8.987 de 13/02/95, 11.445 de 05/01/2007, Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998 e Lei Estadual 3.262 de 02 de Agosto de 2017; Faz saber,

que A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão, bem como, nos termos do Artigo 57 da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998 e suas alterações e extinguir contrato de concessão ou de programa existente com a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

Art. 2º – A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, pelo critério do valor da tarifa do serviço público a ser prestado, combinado com a capacidade técnica da prestadora, após exame das propostas, sendo vedada a proposição pelos interessados de tarifa inexecutable e financeira.

§ 1º A outorga da prestação do serviço público de abastecimento água tratada e esgotamento sanitário deverá ser feita para a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, comprovada por atestados de prestação serviços públicos de água e esgoto já executados ou em execução, pela empresa e por seu responsável técnico.

§ 2º A outorga deverá ser por contrato, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, prorrogável nos termos da Legislação.

§ 3º O contrato deverá conter obrigatoriamente:

I – sua vinculação a esta lei e à legislação federal aplicável;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

24 de dezembro de 2018
Segunda-feira, Ano II – Nº 053

II – o objeto, prazo e a área dos serviços;

III – a relação dos bens patrimoniais de propriedade do município, vinculados ao sistema de água e esgoto, recebidos na data da assunção dos serviços, os quais deverão ser devolvidos em perfeitas condições operacionais ao fim da concessão;

IV – o compromisso do município de promover auditoria anual para avaliação do estado dos bens patrimoniais cedidos à concessionária;

V – o modo, a forma e condições de prestação dos serviços, definidas no regulamento dos serviços;

VI – as tarifas e preços dos serviços, bem como critérios e procedimentos para reajuste e a revisão destas, de maneira a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

VII – os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;

VIII – a forma e competência de fiscalização, pelo município, dos serviços prestados;

IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratado e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção do contrato;

XI – disposições quanto aos bens que compõem o patrimônio público;

XII – forma e periodicidade da prestação de contas do contratado ao município.

Art. 3º – As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e finan-

ceiro da prestação da prestação dos serviços.

§ 1º As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado e/ou Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes.

§ 3º Os sistemas de abastecimentos de água e aqueles de coleta e tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes porventura implantados com recursos públicos, não integrarão em nenhuma hipótese o patrimônio da concessionária.

Art. 4º – Os investimentos no sistema de água e esgoto a serem realizados pela concessionária deverão passar por processo de autorização e reconhecimento pelo Município, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas, no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizados, farão jus à remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

§ 1º A concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior fica limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, devendo o Município, representado pelo chefe do poder executivo, participar como interveniente anuente no processo.

Art. 5º – No intuito de viabilizar a prestação dos serviços mencionados, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao vencedor do certame licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

§ 1º O Poder Executivo está autorizado a criar agência de regulação ou assinar convênios de regulação e fiscalização com organismos constituídos dentro dos limites do Estado do Tocantins.

§ 2º Fica o Executivo Municipal, detentor em instância final destes serviços, autorizado a tomar as medidas permitidas em direito visando a rescisão de quaisquer acordos, ajustes, convênios ou correlatos que se vinculem à prestação dos serviços públicos de água e/ou esgoto e à sua operação e manutenção.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo tem competência privativa para conceder anuência para a realização de eventuais alterações no controle



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

24 de dezembro de 2018
Segunda-feira, Ano II – Nº 053

societário da empresa que vier a deter a concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município, incluindo a transferência total ou parcial da concessão a terceiros, nos termos do artigo 27 da Lei 8.987/95.

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório mencionado.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018

Luciano Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal de Goianorte

INFORMATIVO

Doença de Parkinson



Doença neurológica, crônica e progressiva, sem causa conhecida, que atinge o sistema nervoso central e compromete os movimentos. Quanto maior a faixa etária, maior a incidência da **doença de Parkinson**. De acordo com as estatísticas, na grande maioria dos pacientes, ela surge a partir dos 55, 60 anos e sua prevalência aumenta a partir dos 70, 75 anos.

Sintomas

Os sintomas da doença de Parkinson variam de um paciente para o outro. Em geral, no início, eles se apresentam de maneira lenta, insidiosa, e o

paciente tem dificuldade de precisar a época em que apareceram pela primeira vez.

A lentificação dos movimentos e os tremores nas extremidades das mãos, muitas vezes notados apenas pelos amigos e familiares, costumam ser os primeiros sinais da doença. A diminuição do tamanho das letras ao escrever é outra característica importante.

Outros sintomas podem estar associados ao início da doença: rigidez muscular; acinesia (redução da quantidade de movimentos), distúrbios da fala, dificuldade para engolir, depressão, dores, tontura e distúrbios do sono, respiratórios, urinários.

Causas

A principal causa da doença de Parkinson é a morte das células do cérebro, em especial, na área conhecida como substância negra, responsável pela produção de dopamina, um neurotransmissor que, entre outras funções, controla os movimentos.

Tratamento

O tratamento pode ser medicamentoso, psicoterápico e até cirúrgico em alguns casos.

NEUROLOGISTA AFIRMA QUE DESORGANIZAÇÃO ATRAPALHA O CÉREBRO E CAUSA ESTRESSE



Se você percebeu que o seu rendimento para realizar tarefas caiu, tem dificuldade para tomar decisões e ainda fica estressado, o problema pode estar na desorganização que está afetando o bom funcionamento

do seu cérebro.

Organize-se!

1. Busque um motivo para praticar a organização. Comece decidindo o que deve ser descartado.
 2. Curta o silêncio: evite ouvir músicas ou ver televisão enquanto organiza para aumentar a concentração.
- . Evite fazer várias coisas ao mesmo tempo. Em vez de tentar ser multitarefas, o que é prejudicial ao cérebro, procure se envolver com uma atividade de cada vez com mais profundidade, para dar resultados de maior qualidade.



Simplifique!

Quanto mais organização, melhor o desempenho e menor é o estresse.

Breve histórico do Município de Goianorte

A partir de 1950 começaram a chegar ao local os primeiros moradores que eram agricultores atraídos por notícias de terras férteis e também garimpeiros. Dentre eles, os fazendeiros **Alfredo Silva Aguiar** e **Gabriel Pereira**; os pesquisadores **Antonio Delfino**, **Raimundo Fumeiro**, **Tadeu de Sá Coutinho** e **Zé Pequeno**, o comerciante **Antenor Barreira** e os garimpeiros **Barnabé** e **Benedito Barbosa**, este conhecido por **Bernardo**, que fundaram o garipo do **Morro do Mato**,



Luciano Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Arnaldo da Silva Parente
Sec. Mul. Adm. Planejamento e Comunicação
Port. Nº 004/2017 de 02/01/2017

Pedro Barbosa Pires
Diretor de Gabinete, Patrimônio e Portal da Transparência
Port. Nº 014/2017 de 02/01/2017